



<b>DELIBERAÇÃO Nº</b>	<b>01/2021</b>
<b>Assunto</b>	<b>Regime de horário de trabalho</b>

Com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021, de 29 de setembro elimina-se a recomendação da adoção do regime de teletrabalho, sem prejuízo da manutenção das regras quanto ao desfasamento de horários definidos pelas diferentes organizações.

Assim, no cumprimento das orientações definidas pelo Governo, o Conselho Diretivo do Instituto do Vinho e da Vinha, I.P., deliberou, que todos os trabalhadores, independentemente da modalidade de relação jurídica de emprego público e da natureza das funções desempenhadas, devem proceder ao registo biométrico no sistema eletrónico de presenças, exceto em modalidade de isenção de horário.

Contudo, excecionalmente o Conselho Diretivo do Instituto do Vinho e da Vinha, I.P., deliberou estabelecer um regime híbrido de teletrabalho opcional que se consubstancia semanalmente da seguinte forma:

- regime presencial às segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira;
- regime de teletrabalho à terça-feira e quinta-feira;
- Este regime excecional é aplicado até 31 de dezembro de 2021, momento em que procederá a uma avaliação relativamente à sua aplicabilidade no futuro;
- Nos dias em que o trabalhador se encontre em teletrabalho não efetua registo biométrico de ponto, devendo cumprir as 7 horas diárias de horário obrigatório, com intervalo mínimo de uma hora para almoço, entre as 8:00 e as 20:00 hs., de acordo com as orientações da sua chefia direta relativamente à organização das respetivas tarefas.



INSTITUTO DA VINHA  
E DO VINHO®

Este regime não é passível de ser adotado por funcionários que exerçam funções incompatíveis com o regime de teletrabalho, tais como, a título meramente exemplificativo, atendimento presencial, secretariado e expediente.

A presente deliberação produz efeitos a 1 de outubro de 2021.

Lisboa, 21 de setembro de 2021

O Presidente

Vice-Presidente